



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONVÊNIO Nº. 022/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0001-75, com sede na Rua Doutor Guilherme, nº 44, Centro, Itabirito – MG, neste ato representada por seu Coordenador do Comitê de Parceiros, Sr. Rogério Hamilton Oliveira, portador de CPF nº 015.808.506-00 e pelo Coordenador Técnico, Sr. Denis José Donato da Mota, portador de CPF nº 043.455.726-90, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tem entre se ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para a realização da **2ª Semana da Moda de Itabirito/MG**, a ser realizada nos dias 15 a 21 de Abril de 2013, no Complexo Turístico da Praça da Estação, visando o incentivo e o aumento de vendas do comércio local, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

1.2 - O evento tem como tema “Moda, Estilo e Conscientização”, e contará com a participação de aproximadamente 25 lojas multimarcas nos segmentos moda feminina, masculina, infantil, calçados, acessórios e moda íntima, que mostrarão os lançamentos das coleções de Outono/Inverno 2013.

1.3 - Os recursos repassados pelo Município serão utilizados para cobrir despesas como: desfile, decoração, palestra, camisas e material de divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros, conforme Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- b) Repassar o valor total de **R\$ 21.613,68 (vinte e um mil seiscientos e treze reais e sessenta e oito centavos)**;
- c) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste convênio;
- d) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Organização geral da 2ª Semana da Moda de Itabirito;
- b) Divulgar o evento junto aos parceiros, clientes e população em geral;
- c) Coordenar a contratação de serviços gráficos;
- d) Coordenar a contratação da empresa fornecedora de camisas;
- e) Coordenar a contratação de uma palestra na área de vendas;
- f) Coordenar a contratação de empresa prestadora de serviços de decoração;
- g) Coordenar a contratação de uma Agência de Modelos;
- h) Executar, conforme aprovação do MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- i) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste convênio;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município.
- k) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- m) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos, juntamente com os devidos comprovantes da movimentação financeira e relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 21.613,68 (vinte e um mil, seiscientos e treze reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados por meio da conta bancária informada pelo representante do Conveniente, a saber: **Caixa Econômica Federal, Agência 0120, Conta Corrente 900954-7, Operação 003.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.012.001 – Departamento de Indústria, Comércio e Serviço
22.334.0007 2.238 – Contribuição, Fomento Indústria, Comércio e Serviço
3.3.50.41.00 – Contribuições
Ficha 912

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste Convênio serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas, pela Conveniente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser **protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura**, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Conveniente julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Conveniente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA** obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos na lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Conveniente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da sua data de assinatura encerrando-se em **30/04/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 09 de Abril de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal de Itabirito

Rogério Hamilton Oliveira

Denis José Donato da Mota

Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA**

Endereço: **Rua Dr. Guilherme, nº 44, Centro, Itabirito/MG**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **05.685.572/0001-75**

Telefone:

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Rogério Hamilton Oliveira**

CPF: **015.808.506-00** / RG: **M – 2.280.120**

Nome: **Denis José Donato da Mota**

CPF: **043.455.726-90** / RG: **MG -11.583.876**

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Realização da 2ª Semana de Moda de Itabirito/ MG, do dia 15 ao dia 21 de abril de 2013, na Praça da Estação, Centro – Itabirito/ MG.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- Organização do evento;
- Mobilizar o público alvo;
- Coordenar a contratação de empresa prestadora de serviços gráficos para impressão dos convites, cartazes, panfletos e adesivos;
- Coordenar a contratação de empresa para o fornecimento das camisas para a Semana da Moda;
- Coordenar a contratação de uma palestra sobre vendas;
- Coordenar a contratação de empresa prestadora de serviços de decoração;
- Coordenar a contratação de uma Agência de Modelos.

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 09 de abril de 2013.

Representante(s) da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
